



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2020.
DE 15 DE MAIO DE 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 05 de 2020

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da natureza de despesa nas atividades abaixo descrita”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **inclusão da natureza de despesa 3190050000 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar** nas atividades abaixo descritas:

02– PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

010 – GABINETE DO PREFEITO

041222010.2005 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3190050000 – Outros Benefícios Previd.do Serv.ou do Militar R\$. 350,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA

R\$. 350,00

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

041294020.2010 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190050000 – Outros Benefícios Previd.do Serv.ou do Militar R\$.1.400,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA

R\$.1.400,00

075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

082449120.2054 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3190050000 – Outros Benefícios Previd.do Serv.ou do Militar R\$.2.100,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA

R\$.2.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

236959010.2036 – MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO

3190050000 – Outros Benefícios Previd.do Serv.ou do Militar R\$. 350,00
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA

R\$. 350,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

096 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

101229250.2100 – MANTER AÇÕES ADM.DA SEC.MUN.DE SAÚDE

3190050000 – Outros Benefícios Previd.do Serv.ou do Militar R\$.1.750,00
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA

R\$.1.750,00

TOTAL GERAL

R\$.5.950,00

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos referido no artigo 1º, serão utilizados recursos por anulação parcial no valor de R\$.5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais); combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, abaixo descrito.

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999990000 – Reserva de Contingência R\$.5.950,00
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

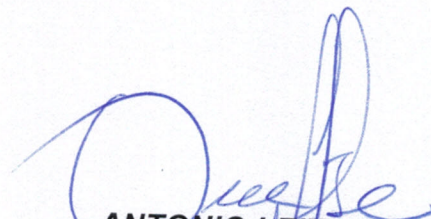
TOTAL GERAL

R\$.5.950,00

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registra-se, publica e cumpra-se.

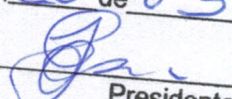
Gabinete do Prefeito Municipal,
15 de maio de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 05 de 2020


Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 005 de 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do **Poder Legislativo Municipal** o projeto de lei nº 005/2020, que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesa 3190050000 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar nas atividades descritas no projeto de lei.

Considerando que a inclusão da natureza de despesa - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar contempla o Salário-Família dos servidores lotados nas citadas atividades descritas nesse projeto de lei;

Considerando ainda; que a inclusão da natureza de despesa se faz necessária para melhor e correta classificação orçamentária;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

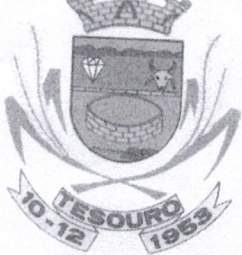
Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

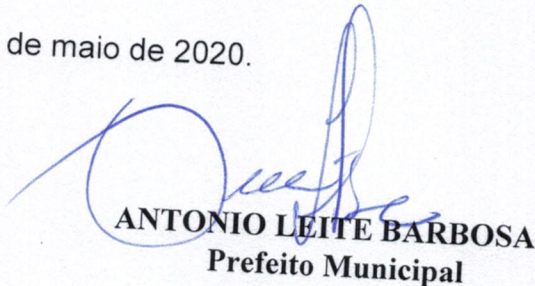
sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 15 de maio de 2020.



ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal